

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 227

Recife - Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 350/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 351/2019 Recife. 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 12/02/2019, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, referente ao processo nº 0106665-77.2009.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 352/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 06/02/2019 a 25/02/2019, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 353/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.270/2018, publicada no Diário Oficial de 15/11/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 06/02/2019 a 28/02/2019.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Tekeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clénio Valenca Avelino de Andrade

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Prancisco Directo Lapenda Figueiroa Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Alda Virginia de Moura Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 354/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Granhuns:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar no processo nº 2641-40.2017.8.17.0640, que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 355/2019 Recife. 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 139789/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 0.02/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 07/02/2019 a 14/02/2019, em razão da licença médica da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 356/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 11/02/2019 a 28/02/2019, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 357/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no procedimento administrativo nº 0014808-3/2018, bem como o teor da Portaria PGJ nº 1.779/2018, publicada no Diário Oficial de 04/09/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oferecer as contrarrazões referentes ao processo nº 00087-87.2016.8.17.1410, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Surubim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 358/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 254/2019, publicada no Diário Oficial de 01/02/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 584/2018, publicada no Diário Oficial de 14/03/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 359/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: un 100 de america (100 de america de l'entre de America de PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM UNTOS JURÍDICOS: in Valença Avelino de Andrade

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

RDENADOR DE GABINETE



Membros, por meio da Portaria PGJ nº 215/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 215/2019, de 30.01.2019, publicada no DOE do dia 31.01.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 360/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 286/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 7 - Pesqueira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 286/2019, de 01.02.2019, publicada no DOE de 02.02.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 361/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Dispensar, a pedido, o servidor SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.689-4, da função de integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 12 de fevereiro de 2019.

II – Designar o servidor GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.374-2, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 13/02/2019.

III – Atribuir ao supracitado servidor o Adicional previsto no artigo $4^{\rm o}$ da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

IV - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir de 13 de fevereiro de 2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 008/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/02/2019

Expediente n.º: 003/19 Processo n.º: 0000814-4/2019

Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/19 Processo n.º: 0000816-6/2019

Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/19 Processo n.º: 0000924-6/2019

Requerente: GAMALIEL DA COSTA GOMES

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se À CMGP para informar,e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de Fevereiro de 2019 PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

DESPACHOS Nº Nº 024/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Número protocolo: 139750/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 139639/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (Quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 12/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139413/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clênio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Alda Virginia de Moura Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/03 a 05/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 139393/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa no 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado de 01 a 20/10/2019, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138873/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 137971/2019

Número protocolo: 138011/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n^0 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 138183/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO

PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do servico devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 138209/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/03 a 05/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 139215/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 139256/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licenca Médica Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo

01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 01/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139221/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de março/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2019. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 138867/2019 Documento de Origem: Eletrônico



Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE

OLIVEIRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 31/01/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138876/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 29/01/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138670/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dia de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/01/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139231/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 138836/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 137251/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138518/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 138731/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda para gozo oportuno os dias suspensos, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136902/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período de férias seja gozado a partir de 06/02/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136498/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no mês de dezembro/2019, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138700/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 457,19, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar do Encontro Nacional do Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, a se realizar no dia 13.02.2019, no auditório do CNMP em Brasília-DF, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 135789/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de setembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, a partir de 11/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138732/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTO



Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 23ª Procuradora de Justiça Criminal, para participar da reunião de Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, a se realizar na sede do CNMP em Brasília-DF,, no dia 12.02.2019, com saída no dia 11 e retorno no dia 12.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 137054/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de maio/2019 . À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138599/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138512/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 138512/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 137452/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, por 02 (dois) dias, a partir de 04/02/2019. Defiro ainda que os dias remanescentes sejam gozados no período de 03 a 04/06/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 137270/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela.

MARIA BERNADETE DE AZEVEDO

FIGUEIROA, 5ª Procuradora de Justiça Cível, para participar da reunião de Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, a se realizar na sede do CNMP em Brasília-DF, no dia 11.02.2019, com saída no dia 10 e retorno no dia 11.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de fevereiro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº COORD. GAB Recife, 8 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Dia:08 /02 /2019

Documento nº: 10483662

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA

REPÚBLICA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10484510

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E

BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justica de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

do Consumidor. ?

Documento nº: 10484374

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA

REPUBLICA- PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público

para registro e distribuição.

Documento nº: 10584843

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO PROMOTORIA DE JUSTIÇA INVESTIGAÇÃO PENAL DE MACAÉ

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.?

Documento nº: 10589739

Requerente: TJPE / COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS

ESPECIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10584819

Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 10595757

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e

distribuição.

Documento nº: 10584786

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Nelena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade



Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E

BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 10530329

Requerente: FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito

Humano à Educação.

Documento nº: 10592581

Requerente: PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA MAIA - JUIZ DE

DIREITO

Assunto: Solicitação

Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de fevereiro de 2019.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justica (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº ATMAC

Recife, 8 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou o seguinte desição:

DIA: 08/02/19

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2019/12.821

Interessado: Nivaldo Rodrigues Machado Filho, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, para que seja encaminhada ao Requerente cópias da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos do seu abono de permanência, nos termos da legislação atual.À CMGP para anotação e arquivamento. Cientifique-se o Interessado encaminhando-lhe cópia da Manifestação e Despacho.

Publique-se. Após, arquive-se.

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2019/15.973

Interessado: Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de

Justica

Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, para que sejam encaminhadas ao Requerente, cópias da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos do seu abono de permanência, nos termos da legislação atual.À CMGP para anotação e arquivamento. Cientifique-se o Interessado encaminhandolhe cópias da Manifestação e Despacho.

Publique-se. Após, arquive-se.

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2019/12.763

Interessado: Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa, Promotor

de Justiça

Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA, ao abono de permanência retroativo a 10/01/2019, com fulcro no art. 2º, da emenda constitucional nº 41/2003, no art. 40, § 19, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindoseu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal -DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/14.241.

Interessado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Promotor de Justiça.

Assunto: Licença-prêmio

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA, e defiro, para gozo oportuno, a concessão de licença-prêmio, referente ao 4º quinquênio, correspondente ao período completado em 30 de março de 2018, procedendo-se às devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro art. 64, III e art. 65, § 3º, "b" da LCE nº. 12/94, alterada pela LCE nº. 57/04. Oficie-se ao interessado. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/12.868

Interessado: Daniel José Mesquita Monteiro Dias, Promotor de Justiça. Assunto: Licença-prêmio

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA, e defiro, para gozo oportuno, a concessão de licença-prêmio, referente ao 1º quinquênio, correspondente ao período completado em 09 de julho de 2016, procedendo-se às devidas anotações em seus assentamentos funcionais, com fulcro art. 64, III e art. 65, \S 3°, "b" da LCE n°. 12/94, alterada pela LCE n°. 57/04. Oficie-se ao interessado. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/12811.

Interessado: Iron Miranda dos Anjos, Promotor de Justiça Assunto: Reguer a concessão de abono de permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, para que seja encaminhada ao Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos do seu abono de permanência, nos termos da legislação atual. A CMGP para anotação e arquivamento. Cientifique-se o Interessado encaminhando-lhe cópia da Manifestação e Despacho.

Publique-se. Após, arquive-se.

Procedimento Administrativo nº. 2019/12824

Interessada: Judith Pinheiro Silveira Borba, Procuradora de Justiça Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito da Requerente, a Promotora de Justiça JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, ao abono de permanência, por força do § 19, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar Estadual nº 56/2003, em seu art. 2º, § 3º, segundo a regra mais favorável prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a". Publique-se. Após, encaminhem-se os autos ao DEMPAG para cumprimento do presente Despacho.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

ATUANDO SOB DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 188/2017

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



DECISÕES Nº ATMACR. Recife, 8 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22/01/2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 06/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/408376

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL REPRESENTADO: JOSÉ AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIOR,

PREFEITO DE VITÓRIA DE SÃO ANTÃO ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 07/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/408589

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL REPRESENTADO: MÁRIO GOMES FLOR FILHO, PREFEITO DE

BETÂNIA

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 31 de janeiro de 2019.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justica Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30/01/2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 16/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/424884

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO **SETOR**

REPRESENTADO: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (PREFEITO DE SERRA TALHADA)

ASSUNTO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA E SONEGAÇÃO **PREVIDENCIÁRIA**

DECISÃO: REMESSA PARA ÓRGÃO EXTERNO

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justica em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.01.2018, exarou a seguinte decisão de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 02/2019 Notícia de Fato nº 2018/147636

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

Eliane Gaia Alencar Dantas Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.01.2018, exarou a seguinte decisão de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 12/2019 Notícia de Fato nº 2018/277909

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

Eliane Gaia Alencar Dantas Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 4ª SESSÃO

Recife, 8 de fevereiro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 01 de fevereiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Laís Coelho T. Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Laís Coelho T. Cavalcanti (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho, Ricardo Lapenda Figueroa (substituindo Dr. Ivan Wilson Porto), Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: -Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Laís Coelho T. Cavalcanti cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência(s) justificada(s) de Paulo Roberto Lapenda Figueroa, Corregedor-Geral, que precisou ausentar-se. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Presidente informou que o Prédio do Anexo III precisou ser interditado por 15 ou 20 dias, pois, após averiguação, apesar de não existirem problemas estruturais, o madeirame está com cupins e há risco de traves caírem. Daí a providência adotada de realocação temporário do corpo funcional. II -Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/8227, Doc.10540745, relatório trimestral, Dr(a). (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. Autos 2018/82317, Doc. 9851595, relatório trimestral, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. Autos 2018/82227, Doc. 10540745, relatório trimestral, Dra (...) relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedido Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1944844; Autos 2017/2871059; Autos 2011/42215; Autos 2013/999839, Autos 2015/2036055, Autos 2018/20993; Autos 2018/249715; Autos 2018/33424; Autos 2009/44998; Autos 2012/893551; Autos 2012/913459; Autos 2014/1489434; Autos 2013/1041975; Autos 2015/2037497; Autos 2016/2196529; Autos 2016/288797; Autos 2013/1034045; Autos 2016/2230328; Autos 2016/2238577, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOR



2006/28250, relatando e votando pela PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE 2ª PJDC DE PAULISTA INFORME QUANTO AO EQUACIONAMENTO DO DÉBITO REFERENTE A DJACI ALVES ARAÚJOS E JOÃO BATISTA C. MENDONÇA, pois a Promoção de Arquivamento não os menciona. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, PROVIDÊNCIAS nos termos do voto do relator. A Conselheira Dra Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2504166; Autos 2015/2144724; Autos 2017/2662341; Autos 2016/2197531; Autos 2017/2611273; Autos 2013/1262131; Autos 2016/2199621; Autos 2016/2355410, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2450115; Autos 2013/1408134; Autos 2014/1644543; Autos 2015/1813165; Autos 2016/2220898; Autos 2016/2354947; Autos 2017/2551908; Autos 2017/2616045; Autos 2017/2669802, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/2046223, doc 6237249; Autos 2014/1704854, doc. 6499453; Autos 2014/1790539, doc. 4901006; Autos 2012/794344, doc. 6154806; Autos 2012/639244, doc. 321526; Autos 2012/659748, doc. 3325502; Autos 2011/104761, doc. 1025146; Autos 2016/2304513, doc. 6832146, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2717622; Autos 2013/1188058; Autos 2008/145328; Autos 2014/1566887; Autos 2014/1739293; Autos 2016/2231293; Autos 2016/2264135; Autos 2017/2766402; Autos 2017/2600577; Autos 2014/1653425; Autos 2018/135465; Autos 2014/1633548; Autos 2013/1101097; Autos 2018/132737; Autos 2017/2869119; Autos 2018/146651; Autos 2018/146382; Autos 2015/1832945, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 5ª SESSÃO Recife. 8 de fevereiro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 30 de janeiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Maria Helena da Fonte

Conselheiros Presentes: Drs. Laís Coelho T. Cavalcanti (substituindo Dr. Francisco Dirceu Barros), Paulo Roberto Lapenda (Corregedor-Geral), Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Laís Coelho T. Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Ausência justificada Dr. Ricardo Lapenda que estava em diligência externa. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: Trouxe ao conhecimento dos Conselheiros o teor do ofício dirigido à Presidência do CSMP

datado de 16.01.2019 em que, segundo o Estatuto da OAB, não há necessidade do advogado peticionar para ter vista dos autos em IC's. A Presidente destacou que, com a Res. 01/2019, o dispositivo encontra-se revogado. Dra Sineide, comunicou que em razão de ter recebido pedido de participação da OAB enquanto relatora deste processo, solicitou comunicação com envio cópia da referida Resolução à OAB quando devolveu autos. A Presidente informa que responderá conforme acima exposto.II- Aprovação de Ata: Colocados em apreciação os extratos de ata da 3ª Sessão Extraordinária de 2019 e 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de 2019. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade. III- Processo Autos nº 2018/285775, Doc. 9985329 e Autos 2018/404623 - Relatora: Dra Sineide Maria de Barros Silva Canuto, relatando e votando pelo não conhecimento do pedido em face de sua impossibilidade jurídica e, alternativamente, pelo seu indeferimento. Após debate, colocado(s) em votação, por unanimidade, conforme o voto da relatora. A relatora foi parabenizada pelos Conselheiros. IV- Edital de Promoção nº 3/2018-2ª Instância (antiquidade) - sobre habilitação no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal. A Presidente trouxe a informação que a candidata mais antiga segundo lista e critério de desempate é Dra. Bettina Estanislau Guedes. Em seguida, o Corregedor-Geral e demais Conselheiros foram indagados quanto a existência de óbices à promoção, ao que responderam que não e concordaram com o nome trazido. Colocado(s) em votação, a Presidente declarou promovida, por unanimidade, Dra. Bettina Estanislau Guedes para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal. V-Comunicações diversas: Dr. Renato da Silva Filho trouxe o processo: Autos 2019/16964, Doc. 10568440, sobre alterações propostas na tabela de substituição automática dos PJs, relatando e votando de acordo com as modificações propostas. Após debates, colocado(s) em votação, por unanimidade, aprovadas as alterações, nos termos do voto do relator. V.I-Instauração de ICs, PPs: SIIG no 0000601-7/2019; Doc. 10576961; Doc. 10576949; Doc. 10570169; V.II-Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10581341; Doc. 10581136; Doc. 10577808; Doc. 10571365; Doc. 10552974; Doc. 10553384; Doc. 10569841; Doc. 10553663; Doc. 10570351; Doc. 10559303 V.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10602264; Doc. 10590339; SIIG nº 0000602-8/2019; Auto nº 2018/13374; Doc. 10528600; Doc. 10528755; Doc. 10602117; Doc. 10602242; Doc. 10602187 V.IV-Recomendação: SIIG nº 0000636-6/2019; Auto nº 2018/365905 V.V -ACP: SIIG nº 0000584-8/2019; SIIG nº 0000586-1/2019. Processos de Distribuições Anteriores: Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/82362, doc. 10520286, relatório trimestral, Dr(a). (...); Autos 2018/82275; Doc. 10525691; relatório trimestral; Autos 2018/2862779, Doc. 10520199, relatório trimestral, relatando e votando pela homologação do arquivamento em todos. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Declarando-se impedidos Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862894, Doc. 10562231, relatório trimestral, Dr^a(...); Autos 2017/2862903; Doc. 10540487, relatório trimestral, Dr(a). (...); Autos 2018/82297, Doc. 10541523, relatório trimestral, Dra. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento em todos. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedidos Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa. Dr. Charles Hamilton Santos trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2210878; Autos 2015/1950498; Autos 2015/1944514; Autos 2015/2165798; Autos 2017/2576009; Autos 2012/647053; Autos 2015/2162523; Autos 2012/646745; Autos 2013/1322988; Autos 2016/2321684; Autos 2016/2511352; Autos 2017/2682906; Autos 2017/2582552; Autos 2017/2669896; Autos 2017/2613855; Autos 2017/2772583; Autos 2017/2570959; Autos 2018/89433; Autos 2017/2705831; Autos 2017/2639503; Autos 2017/2781626; Autos 2017/2806472; Autos 2012/790711, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



voto do relator. A Conselheira Dra Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2013/1375238; Autos 2014/1523991; Autos 2014/1680081; Autos 2014/1499648, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/1514229; Autos 2011/37623; Autos 2012/876988; Autos 2014/1553316; Autos 2014/1704834; Autos 2015/1864252; Autos 2015/1942492. Autos 2015/2134775: Autos 2015/2135520: Autos 2017/2580862; Autos 2017/2666879, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1536598; Autos 2014/1597686, declarando-se impedido Dr. Charles Hamilton Santos; Autos 2015/2153094, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2529579; Autos 2013/1389019; Autos 2008/45965; Autos 2015/1987713; Autos 2016/2279512; Autos 2012/757813, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente, em exercício, confirmou a sessão extraordinária no dia 01.02.2019, às 14h, o cancelamento da convocação da sessão CPJ, em 31.01.2019 em agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº CGMP 002/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, torna público que realizará Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça/Órgãos, no mês de MARÇO/19, conforme anexo.

> RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

RELATÓRIO Nº Centrais de Inquéritos da Capital, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Petrolina - Ref. Janeiro/19 Recife, 8 de fevereiro de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais das Centrais de Inquéritos da Capital, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Petrolina, referentes ao mês de janeiro/18, conforme anexo.

> RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 131/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo

Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 132/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 4ª Circunscrição, com Sede em Arcoverde:

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 133/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

. Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 003/2019 da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 00378-0/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM INTOS JURÍDICOS: D Valença Avelino de Andrade

-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WALDERLINS NUNES CAVALCANTE, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.076-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/01/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 134/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 005/2019, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, protocolado sob o nº 0000695-2/2019:

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente de Administração Geral, matrícula nº 189.172-3, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 21/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.577-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 135/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 03/2019, da Coordenadoria Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0001317/2019,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Zelador, matrícula nº 189.180-4, na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 136/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0001042/2019-31 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DANIEL PENA E TORRES, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.101-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 12/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial , matrícula nº 188.002-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 08/02/2019. Recife, 8 de fevereiro de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
LISI COelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clénio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcar

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Alda Virginia de Moura Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br No dia 08/02/2019.

Expediente:OF N°082/2018 Processo nº: 0000571-4/2019 Requerente: PJ de Gravatá Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, encaminho para deliberação do Exmo. PGJ, quanto ao

remanejamento orçamentário.

Expediente:OF N°052/2018 Processo n°000065-2/2019

Requerente:PJ da Comarca de São Caetano

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Expediente:CI N°009/2019 Processo nº: 0000926-/2019 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente:CI N°007/2019 Processo n°0000863-8/2019 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: E-mail/2018 Processo nº: 0020652-6/2018 Requerente: Sra. Sara Souza Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação oraçamentária.

Expediente:OF N°060/2019 Processo n°0000944-8/2019

Requerente:Dr. Maviael de Souza Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente:Requerimento Processo nº: 0017721-0/2018

Requerente: Sr. Bruno Cavalcanti Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente:CI N°010/2019 Processo n°0000712-1/2019

Requerente:DEMIE Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Expediente:OF N°257/2019 Processo nº: 0000947-2/2019 Requerente: PMPE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para informar quanto ao recebimento de adicional de exercício, função gratificada e outras verbas indenizatórias. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°04/2019 Processo n°0000887-5/2019

Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°09/2019 Processo nº: 0000884-2/2019

Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Encaminho para análise, controle e providências

necessárias.

Expediente:OF N°129/2018 Processo n°0020752-7/2018

Requerente: Dra. Ana Victória Francisco Schauffert

Assunto: Solicitação

Despacho: À ATMAC. Considerando o pronunciamento da CMGP, indicando o recebimento de certidão original, encaminho para

deliberação.

Recife, 08 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

> GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA Secretário Geral Adjunto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/2019 -Recife, 31 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, "caput", inciso II da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que atenta contra os princípios da administração pública a desobediência à decisão judicial, já que ação ou omissão que viola os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e especialmente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, caracteriza ato de improbidade administrativa; (art. 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que é crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos a denúncia pela Procuradoria-Geral de Justiça e julgamento pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente, podendo acarretar a pena de prisão por detenção de três meses a três anos, além da perda do cargo e inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, (art. 1, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67);

CONSIDERANDO que o RE 789218 RG/MG, Relator(a): Min. Dias Toffoli, julgado em 17/04/2014 pelo Supremo Tribunal Federal, Processo Eletrônico Repercussão Geral - Mérito Dje-148 Divulg 31-07-2014 Publicado 01-08-2014), decidiu ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

CONSELHO SUPERIOR



carnês/guias de recolhimento de tributos, cuja ementa dispõe:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TAXA DE EXPEDIENTE. FATO GERADOR. EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO ART. 145, II, CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. 2. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Precedente do Plenário da Corte: Rp nº 903, Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28/6/74. 3. Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento".

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, atuando como fiscal da ordem jurídica, nos autos da ação de usucapião nº 0000163-27.2015.8.17.1320 observou que o Município de São José da Coroa Grande está expedindo guias IPTU – 2019, incluindo taxa de expediente no valor de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos), cobrança inconstitucional que eventualmente pode acarretar desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário com repercussão geral;

CONSIDERANDO que a as decisões plenárias do Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário, com repercussão geral, tem força de precedente vinculante, teoria da objetivação do Recurso Extraordinário:

CONSIDERANDO que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 53, da Resolução RES/CSMPPE nº 001/2019);

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Sua Excelência o Senhor Jaziel Gonçalves Lages, que SUSPENDA IMEDIATAMENTE a distribuição das guias de IPTU – 2019 que contenham a cobrança de taxas de expediente, EMITA novas guias suprimindo a referida taxa inconstitucional e providenciando o encaminhamento aos respectivos contribuintes.

DETERMINO o que se segue:

REMETER cópia da presente Recomendação:

1)ao Prefeito de São José da Coroa Grande, requisitando, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, reposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação;

2)ao Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande (PE);

3)ao Juízo de Direito de São José da Coroa Grande (PE);

4) às rádios locais, para divulgação;

5)ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público:

6)ao CAOP/Patrimônio Público e ao CAOP/Consumidor, em meio magnético, para conhecimento;

7)à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

AFIXAR cópia da presente Recomendação no átrio da Promotoria de Justica.

Publique-se e cumpra-se.

São José da Coroa Grande (PE), 31 de janeiro de 2019.

Guilherme Vieira Castro Promotor de Justica

> GUILHERME VIEIRA CASTRO Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº 001/2019.-Recife, 6 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 001/2019 IC 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eciência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente ofício nº 00420/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, emitido pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, noticiando o julgamento do processo TC nº 16100249-3 – exercício financeiro de 2015, referente às contas públicas da Presidência da Câmara de Vereadores de Carpina, relativa ao ano de 2015, no qual ficou constatada a irregularidade da prestação das citadas contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

 1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2.Notifique-se Eduardo Maciel de Campos Izidoro de Araújo, para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, em relação aos achados de irregularidades encaminhados pela auditoria do TCs, conforme relatório de auditoria no processo TC 16100249-3 – exercício financeiro de 2015;

3.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clânio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Alda Virginia de Moura Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. Carpina, 06 de fevereiro de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA Promotor de Justiça

> GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA 2º Promotor de Justica de Carpina

PORTARIA Nº 002/2019 -Recife, 6 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 002/2019 IC 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eciência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente recebido nesta Promotoria de Justiça aduzindo que houve concessão de direito real de uso do imóvel situado na Avenida Assis Chateaubriand, n. 176, bairro Santo Antônio, pelo exprefeito de Carpina, no ano de 2004, denotando ainda que o imóvel referido estaria recebendo destinação diversa àquela determinada no instrumento administrativo de concessão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Oficie-se à Secretaria de Obras de Carpina para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se a obra no citado imóvel possui licença/alvará expedido pelo Poder Público municipal para construir ou reformar, encaminhando cópia integral do procedimento administrativo se houver, ao tempo em que requisite-se à Secretaria de Obras que adote as providências necessárias para impedir as irregularidades na construção e na destinação do imóvel, acaso constatadas pelo órgão público municipal, na destinação do imóvel, embargando a obra e notificando o

3. Oficie-se à Prefeitura de Carpina para encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos documentos existentes no âmbito da Secretaria de Finanças e demais órgãos públicos municipais, referentes ao citado imóvel, bem como para se

manifestar sobre as alegações contidas na representação;

4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Carpina, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel situado na Avenida Assis Chateaubriand, n. 176, bairro Santo Antônio, Carpina/PE, a fim de que possa ser averiguada a sua titularidade e a cadeia dominial do referido bem:

5.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

7. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso:

8. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se, Notifique-se, Cumpra-se,

Carpina, 06 de fevereiro de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA Promotor de Justiça

> GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA 2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº --Nº 01/2019 Recife, 7 de fevereiro de 2019

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Expediente referente ao Ofício nº 407/2018 - 33ªPJDCC Arguimedes: Auto nº 2018/239014 - Documento 10142324

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 8° da Lei nº 7.347/85, e no art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e ainda:

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos, como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de iulho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOF



de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, bem como verificando a necessidade de se acompanhar, de forma sistemática, o funcionamento do órgão, suas instalações físicas, regularidade de reuniões do colegiado e de abertura e acompanhamento dos casos, efetivo atendimento à população, dentre outros;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar a fiscalização com acompanhamento periódico e sistemático do CONSELHO TUTELAR DA RPA-01, situada na Rua Gervásio Pires, nº 829, Boa Vista, Recife, determinando, desde logo:

- a) proceder com os necessários registros no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- b) juntar aos autos o expediente em epígrafe, contendo o Ofício nº 407/2018 33ªPJDCC dirigido ao Coordenador do Conselho Tutelar da RPA-01, bem como a certidão anexa;
- c) oficie-se novamente, reiterando o teor do Ofício nº 407/2018 33ªPJDCC ao Coordenador ou Secretário do Conselho Tutelar da RPA-01, concedendo prazo de 10 (dias) para resposta;
- d) após, voltem-me, para designação de cronograma de inspeções a serem realizadas na sede dos conselhos tutelares, com posterior juntada do relatório respectivo;
- e) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao CAOPIJ, para ciência.

Recife, 07 de fevereiro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 01/2019 Recife, 7 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji/PE

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e Arts. 26, Inciso I da Lei nº 8.625/93 e 4º, Inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 12/94, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 00297/2018/TCE -PE/ MPCO-RCD oriundo do Ministério Público de Contas, em que foi constatado no processo TC nº 17100323-8 que o Município de Amaraji, no exercício financeiro de 2016 aplicou alíquota a menor em 6,49 em relação a cota patronal devida ao regime própio de previdência (RPPS), menor implicando no recolhimento a menor no importe de R\$ 906.053,98 (novecentos e seis mil e cinquenta e tres reais e noventa e oito centavos).

CONSIDERANDO que tal conduta configura, em tese, ato de Improbidade Administrativa, nos termos da lei 8429/92;

RESOLVE:

- A) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público, adotando para tanto as medidas legais cabíveis e;
- B) NOMEAR, sob compromisso, a servidora Elizama Amara da Silva, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:
- B.1) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa.
- B.2) Expeça-se ofício ao Município de Amaraji/PE, na pessoa do Prefeito, e ao Gestor do Fumprama para que: envie, a esta Promotoria de Justiça, em 20 dias, informações sobre o fundo de previdência dos servidores públicos municipais, com dados referentes aos exercícios 2016, 2017 e 2018, principalmente no que diz respeito aos repasses realizados pela prefeitura de Amaraji, balanços financeiros e saldo atual das contas do Fumprama.
- B. 2.2) Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Amaraji/PE, 07 de fevereiro de 2019.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE. Promotor de Justiça

> IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE Promotor de Justiça de Amaraji

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № ..№ 01/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019

A organizadora da Festa a ser realizada no Parque de Exposição de Venturosa/PE, DENOMINADA Operação Carnaval, Laryanny Araujo de Almeida, RG nº 9.454.981 SDS/PE, brasileira, natural de Arcoverde/PE, solteira, residente na Rua Laurentino de Souza, nº 82, Centro, Venturosa/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de VENTUROSA - PE, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
LAIS COelhO TENEIRIC CAVELGRATI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
MARIA Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clénio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de gualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa do dia 09/02/2019 com início às 16h:00min e término às 02h:00min, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II - Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos no local:

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC.

CLÁUSULA V - Fica o organizador responsável proibido de comercializar qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros; CLÁUSULA VI - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de VENTUROSA-PE ou, na sua inexistência, ao Fundo criado pela Lei nº 7347/85.

CLÁUSULA VIII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA X: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Venturosa como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Venturosa/PE;

À Delegacia de Polícia Civil de Venturosa/PE;

Ao Conselho Tutelar de Venturosa/PE;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

VENTUROSA - PE, 08 de fevereiro de 2019.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE Promotor de Justiça

Laryanny Araujo de Almeida Organizadora

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE Promotor de Justiça de Venturosa

PORTARIA Nº .Nº 02/2019 Recife, 7 de fevereiro de 2019

33º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Expediente referente ao Ofício nº 409/2018 - 33ªPJDCC Arguimedes: Auto nº 2018/329038 - Documento 10142344

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 8° da Lei nº 7.347/85, e no art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e ainda:

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos, como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, bem como verificando a necessidade de se acompanhar, de forma sistemática, o funcionamento do órgão, suas instalações físicas, regularidade de reuniões do colegiado e de abertura e acompanhamento dos casos, efetivo atendimento à população, dentre outros;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar a fiscalização com acompanhamento periódico e sistemático do CONSELHO TUTELAR DA RPA-6A, situada na Rua Olívio Menelau, nº 106, Imbiribeira, Recife, determinando, desde logo:

- a) proceder com os necessários registros no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- b) juntar aos autos o expediente em epígrafe, contendo o Ofício nº 409/2018 33ªPJDCC dirigido ao Coordenador do Conselho Tutelar da RPA-6A, bem como a certidão anexa;
- c) oficie-se novamente, reiterando o teor do Ofício nº 409/2018 33ªPJDCC ao Coordenador ou Secretário do Conselho Tutelar da RPA-06A, concedendo prazo de 10 (dias) para resposta;
- d) após, voltem-me, para designação de cronograma de inspeções a serem realizadas na sede dos conselhos tutelares, com posterior juntada do relatório respectivo;
- e) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao CAOPIJ, para ciência.

Recife, 07 de fevereiro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 02 / 2019 Recife, 7 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji/PE

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e Arts. 26, Inciso I da Lei nº 8.625/93 e 4º, Inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 12/94, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o dever de publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme o disposto no art. 37, caput, § 1º, inciso XXII.

CONSIDERANDO as reclamações dos munícipes que foram

afetados pelas fortes chuvas que ocorreram nesta cidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, nas quais atribuem os danos que tiveram em suas propriedades a uma obra realizada pela Prefeitura de Amaraji/PE para a construção de uma ponte provisória que represou as águas da chuva e causou o alagamento das ruas e casas.

CONSIDERANDO as contações feitas por este Promotor de Justiça, quando da visita as localidades afetadas pelas chuvas, de que havia uma ponte improvisada na Vila Nossa Senhora da Conceição e que vários moradores (aproximadamente 40 famílias), em situação de vulnerabilidade social, sofreram danos materiais em decorrência do evento.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações do ESTADO e do MUNICÍPIO para a assistência às famílias afetadas pelo alagamento, bem como para prevenir novos eventos,

RESOLVE:

- A) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público, adotando para tanto as medidas legais cabíveis e;
- B) NOMEAR, sob compromisso, a servidora Elizama Amara da Silva, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:
- B.1) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa (requerimento de providências; FIDE, relação da Secretaria Municipal de Assistência Social das famílias afetadas, requerimento de populares e imagens do local);
- B.2) Expeça-se ofício ao Município de Amaraji/PE, na pessoa do Prefeito: para que:
- B.2.1) Envie, a esta Promotoria de Justiça, em 15 dias, esclarecimentos formais sobre as obras. realizadas na Vila Nossa Senhora da Conceição, no que diz respeito às reformas e construções de pontes, encaminhando toda a documentação sobre estas obras, inclusive as de natureza técnica, como projeto de engenharia e licenças ambientais.
- B. 2.2) Determine, através da Secretaria de Obras, que equipe técnica especializada realize, vistoria nos prédios públicos e residenciais afetados pelas chuvas e ateste a necessidade ou não de interdição de cada uma destes.
- C) Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Amaraji/PE, 07 de fevereiro de 2019.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE. Promotor de Justiça

> IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE Promotor de Justiça de Amaraji

PORTARIA Nº Nº 12/2019 – 29PJDCCAP Recife, 24 de janeiro de 2019

29º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 64/2018-Sec/PJ-Educação Arquimedes nº 2018/213232

PORTARIA Nº 12/2019 – 29PJDCCAP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helera da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clénio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 3806, 3807, 4301, 4565 e 4568/2014, de autoria do vereador recifense André Régis, peças informativas desmembradas dos autos do IC nº 51/2014 - 29PJDCCAP, nos quais se pleiteiam a promoção de melhorias educacionais e reformas estruturais e nas instalações no âmbito da CRECHE MUNICIPAL É LUTANDO QUE SE CONQUISTA;

CONSIDERANDO que, inicialmente, diante do lapso temporal decorrido após as diligências administrativas necessárias ao desmembramento do IC nº 51/2014 - 29PJDCCAP, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando informações sobre a resolução das irregularidades noticiadas por aquele parlamentar;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação, por meio do Ofício nº 612/20187 - AJU/SEDUC, anexa a Nota Técnica nº 47/2018 -GGGP, informou que os estudantes da Creche Municipal É Lutando Que Se Conquista são atendidos por 12 (doze) ADIs, bem como solicitou prorrogação de prazo para emitir resposta aos demais fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento 4301/2014 fora objeto de investigação própria nesta Promotoria de Justiça, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 - 28PJDCCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas unidades educaionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Creche Municipal É Lutando Que Se Conquista devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município em realizar melhorias educacionais e reformas estruturais e nas instalações no âmbito da CRECHE MUNICIPAL É LUTANDO QUE SE CONQUISTA;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria, dos requerimentos 3806, 3807, 4301, 4565 e 4568/2014, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL É LUTANDO QUE SE CONQUISTA, as irregularidades descritas nos itens da documentação anexa, salvo quanto à disponibilidade de fardamento escolar e às questões envolvendo o sistema de proteção e combate a incêndio da unidade de ensino investigada;

- 3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) notifique-se o noticiante (vereador do Recife André Régis) sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhandolhe cópia desta portaria; e
- 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 24 de janeiro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça Exercício cumulativo

PORTARIA Nº .Nº 001/2019. . Recife, 7 de fevereiro de 2019

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-**CULTURA**

Ref. ICP 001-1/2019 **BUDEGA DE SEU DOMINGOS**

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justiça por Geraldo José Rodrigues Barbosa, brasileiro, CPF 004.939.884-91, residente à rua Luiz Rodolfo de Araújo, 55, apt. 404, Aflitos, Recife/PE, e outros subscreventes de abaixo-assinado constante dos autos, informando a ocorrência de poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento "BUDEGA DO SEU DOMINGOS", razão social "Roberta S. C. da Silva", CNPJ 26.873.376/0001-02, situado na R

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



Luiz Rodolfo De Araujo, 20, Aflitos, Recife, PE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução 001/2019

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2. Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento:
- 5.Expeça-se Notificação Preliminar Preventiva ao estabelecimento, bem como ofícios à SEMOC, SDSMA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, requisitando vistorias e informações quanto à regularização da atividade:

Recife, 07 de fevereiro de 2019

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .Nº 001/2019. Recife, 7 de fevereiro de 2019

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

Ref. ICP 001-1/2019

BUDEGA DE SEU DOMINGOS

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei

Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de l998);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justiça por Geraldo José Rodrigues Barbosa, brasileiro, CPF 004.939.884-91, residente à rua Luiz Rodolfo de Araújo, 55, apt. 404, Aflitos, Recife/PE, e outros subscreventes de abaixo-assinado constante dos autos, informando a ocorrência de poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento "BUDEGA DO SEU DOMINGOS", razão social "Roberta S. C. da Silva", CNPJ 26.873.376/0001-02, situado na R Luiz Rodolfo De Araujo, 20, Aflitos, Recife, PE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução 001/2019

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco:
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento:
- 5.Expeça-se Notificação Preliminar Preventiva ao estabelecimento, bem como ofícios à SEMOC, SDSMA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, requisitando vistorias e informações quanto à regularização da atividade:

Recife, 07 de fevereiro de 2019

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .Nº 001/2019.- . Recife, 7 de fevereiro de 2019

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

Ref. ICP 001-1/2019

BUDEGA DE SEU DOMINGOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Alda Virginia de Moura Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE. por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justica por Geraldo José Rodrigues Barbosa, brasileiro, CPF 004.939.884-91, residente à rua Luiz Rodolfo de Araújo, 55, apt. 404, Aflitos, Recife/PE, e outros subscreventes de abaixo-assinado constante dos autos, informando a ocorrência de poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento "BUDEGA DO SEU DOMINGOS", razão social "Roberta S. C. da Silva", CNPJ 26.873.376/0001-02, situado na R Luiz Rodolfo De Araujo, 20, Aflitos, Recife, PE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução 001/2019

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2. Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
- 3. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- 5. Expeça-se Notificação Preliminar Preventiva ao estabelecimento, bem como ofícios à SEMOC, SDSMA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, requisitando vistorias e informações quanto à regularização da atividade:

Recife, 07 de fevereiro de 2019

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 003/2019. Recife, 7 de fevereiro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2018 instaurado para apurar agressões físicas sofrida por criança, durante o recreio na Escola Municipal Professora sinhazinha;

CONSIDERANDO que já houve várias audiências extrajudiciais com a escola, familiares da criança, já foi juntado ficha de esclarecimento do Hospital que a criança ficou internada e estudo técnico realizado pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça a fim de esclarecer os fatos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do sobredito procedimento, sem que a apuração dos fatos fosse devidamente concluída, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório nº 007/2018 são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas cabíveis, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 007/2018 em Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES - CSMP 001/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1 Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;



- 3 Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4 Oficie-se a Secretaria de Saúde para encaminhar a criança e sua genitora para tratamento psicoterapêutico, com urgência;
- 5 Notifique-se a Secretaria de Saúde e de Educação para audiência extrajudicial designada para o dia 28.02.19 às 10h, nesta Promotoria de Justica.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 07 de fevereiro de 2019.

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA Promotor de Justiça

> SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº IC Nº 19/2019 – 20^a PJHU Recife, 1 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital — Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2019 - 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a construção irregular de colunas em muro de arrimo na Rua Vinte e Um de Junho, nº 340, no Alto da Esperança, bairro de Dois Unidos, nesta cidade, com o risco de danificar a obra de contenção;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a construção irregular de colunas em muro de arrimo na Rua Vinte e Um de Junho, nº 340, no Alto da Esperança, bairro de Dois Unidos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes

providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Divisão de Regional Norte da DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no tocante ao Poder de Polícia n.º 07.488702.17, referente a uma construção irregular de colunas em muro de arrimo na Rua Vinte e Um de Junho, nº 340, no Alto da Esperança, bairro de Dois Unidos, nesta cidade, notadamente se houve encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

> MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 20/2019 – 20^a PJHU Recife, 1 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital — Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 20/2019 - 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.° 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.° 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 42/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular de estacionamento na Avenida Dr. Malaquias, nº 88, no bairro das Graças, nesta cidade, com cobertura de toda a área com paralelepípedos e cimento e derrubada das árvores existentes, desrespeitando a taxa de solo natural;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

als Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Alrair Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
2]énio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcan

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Durceu Barros (Presiciente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de estacionamento na Avenida Dr. Malaquias, nº 88, no bairro das Graças, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o andamento do processo referente ao funcionamento irregular de estacionamento na Avenida Dr. Malaquias, nº 88, no bairro das Graças, nesta cidade (Poder de Polícia n.º 07.157348.14), o qual, segundo informações da Procuradoria Geral do Município do Recife, se encontra na Divisão de Regional Centro-Oeste da DIRCON desde 01/03/2018;

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

> MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO INQUÉRITO CIVIL nº 002/2019

Recife, 8 de fevereiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO INQUÉRITO CIVIL nº 002/2019

Autos: 2018/190959 Doc: 9627075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as denúncias tombadas sob o nº 58701012019-4; 58382012019-0 e 57034012019-4, informando fraude no processo seletivo para contratação temporária no Município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO que a utilização do instrumento do contrato temporário, de forma rotineira, sistemática, em situações que não são excepcionais caracteriza verdadeira burla à regra constitucional do concurso público como forma de acesso ao

cargo público.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que há diligências a serem empreendidas na tentativa de elucidar os fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e social.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor público Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR as seguintes diligências:

- Cumpra-se o despacho que segue em anexo.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 08 de Fevereiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha Promotor de Justiça

> THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA 1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº PORTARIA nº 001/2019 Recife, 7 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

PORTARIA nº 001/2019 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos 2018/4222441 Nº documento

Classe:910005 - PA

Assunto: 920067 - TAC; 10006 - funcionamento de estabelecimento empresarial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires/PE, com atuação na defesa da cidadania e meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, arts. 8º e 9º da Resolução nº 001/2019, de 25 de janeiro de 2019(DOE de28/01/2019), e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

DOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO a tramitação do Termo de Ajuste de Conduta nº 0003/2018 (Auto nº 2018/422441; Doc. 10479939) em curso nesta Promotoria de Justiça de Buenos Aires, cujo objeto atine a acompanhar as condições funcionamento do estabelecimento comercial "Espetinho Bar".

CONSIDERANDO que determina o art. 8º, inciso I , da Resolução nº 001/2019 (28/01/2019), que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com vistas a acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta nº 003/2018 (Auto nº 2018/422441; Doc. 10479939).

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 2) Publique-se, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 001/2019, de 25/01/2019 (DOE 28/01/2019).
- Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/MPPE - a providência adotada, com cópia da presente portaria.
- 4) Cumpra-se.

Buenos Aires, 07 de janeiro de 2019.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira promotora de justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Promotor de Justiça de Buenos Aires

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Recife, 7 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE; o Comandante do destacamento da Polícia Militar; o Conselho Tutelar, e os representantes dos Blocos de Carnaval, denominados e doravante, designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo -129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5°, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado

TERMO, com fundamento no art.5°, § 6°, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de . medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1° - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Todos os eventos do Carnaval, incluindo a semana imediatamente anterior e a imediatamente posterior, deverão ser realizados nos seguintes horários: das 16 horas às 22 horas nas semanas pré e pós carnavalesca e, nos dias do carnaval, 02 a 05 de março de 2019, até às 02:00 horas.

§2° - PROVIDÊNCIAS:

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

CLÁSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES:

§1° - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibida ainda o uso de "espetos" na comercialização dos alimentos. §2° - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes - de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3° - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes; §4° - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5° - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE AMARAJI E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA QUINTA

I As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS

ISSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor. obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMPEZA

§2° - Fica o Município de Amaraji/PE, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providência limpeza no local, tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO TUTELAR

§1° - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2° - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

§3° - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMCUCO, através da Promotoria de Justiça de Amaraji/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Amaraji se obriga a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito em relação à crianças e a adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Amaraji para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na formados Artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMITENTES assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por

Amaraji/PE 07 de fevereiro de 2019.

Ivan Viegas Renaux de Andrade Promotor de Justiça

Procurador do Município

Comandante do destacamento de Amaraji Ten. Ednelson Magalhães Pereira Melo

Secretário de Cultura do Municio de Amaraji

Conselheiro Tutelar

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE Promotor de Justiça de Amaraji

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 01/2019 Recife, 7 de fevereiro de 2019

RELATÓRIO Nº 01/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Torno público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de janeiro de 2019.

Recife. 7 de fevereiro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

> NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI 7º Procurador de Justiça Cível



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 359/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 11º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATADIAHORÁRIOLOCALPROMOTOR DE JUSTIÇA23.02.2019Sábado13h às 17hVitória de Santo AntãoJoana Cavalcanti de Lima Muniz

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Renata de Lima Landim

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 360/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

 DATA
 DIA
 LOCAL
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

 08.02.2019
 Sexta-feira
 Pesqueira
 Maria Cecília Soares Tertuliano

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 361/2019

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS	189.378-5	22/12/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa
FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA	189.508-7	06/12/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE (Presidente)	189.480-3	10/01/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	189.374-2	13/02/2019	Técnico Ministerial – Área Administrativa
NÉLSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JÚNIOR	188.674-6	11/10/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2017/2019

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA № 002/2019

•

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,

dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Órgãos:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Abreu e Lima	11/03/19	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Abreu e Lima	11/03/19	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Abreu e Lima	12/03/19	3ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Abreu e Lima	12/03/19	4ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Itamaracá	13/03/19	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Itamaracá	13/03/19	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Itapissuma	13/03/19	Promotor de Justiça	14 às 17h
Recife	19/03/19	Coordenação das Procuradorias Cíveis	14 às 17h
Recife	20/03/19	Coordenação das Procuradorias Criminais	14 às 17h
Recife	21/03/19	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/03/19	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/03/19	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/03/19	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/03/19	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	22/03/19	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correcionados, conforme o seguinte:

 nos dias 11 e 12 de março de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, localizada na Rua Lourival de Albuquerque, nº 118, Centro, Abreu e Lima/PE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2017/2019

- no dia 13 de março de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Itamaracá, localizada na Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 156, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, assim como na sede da Promotoria de Justiça de Itapissuma, localizada na Rua Manoel Lourenço, 201, São Gonçalo, Itapissuma/PE;
- no dia 19 de março de 2019, na Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife/PE;
- no dia 20 de março de 2019, na Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife/PE;
- por fim, nos dias 21 e 22 de março de 2019, na sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, localizada na Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife/PE;

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 8 de fevereiro de 2019.

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JANEIRO-2019 (*Conforme art. 8°, §3°, da RES-CPJ n° 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À DEZ/18
25ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	00	24	24	41
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR- NANPP(5)	111	29	116	33
27ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA- NANPP	126	98	44	113
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	191	122	56	75
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	183	127	10	93
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP(5)	138	81	78	78
30a	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO(5)	00	33	08	122
35ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	13	20	08	32
36ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITE DE MELO	55	54	01	34
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	66	45	69	46
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	00	18	00	84
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(6)	00	02	15	20
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO(5)	188	104	21	80
41ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	174	73	69	00
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA(5)	168	57	78	21
53ª	ANA MARIA SAMPAIO B. DE CARVALHO	51	21	26	96
52ª COORDENAÇÃO	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	262	83	-	-
	TOTAL	1726	991	623	968

	PROMOTOR(A) JUSTIÇA DESIGNADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS		
52ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	02		
52ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	64		
52ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	106		
52ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA (5)	18		
52ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	114		
52ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	96		
52ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO (6)	00		
	TOTAL	400		

Recife, 05 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA Promotor de Justiça – Coordenador

Ministério Público de Pernambuco Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Janeiro/2019

	Dezembro		J			
Promotor de Justiça	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	Observação
Itapuan de V. Sobral Filho	0	114	114	114	0	
Sarah Lemos Silva	20	116	116	133	3	
TOTAL	20	230	230	247	3	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO Promotor de Justiça Coordenador

 ^{1.} Designados para audiências de custódia
 2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
 3. Crimes de natureza tributária
 4. Exercício findo na Cinq
 5. Férias
 6. Licença médica
 7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JANEIRO/2019 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de dezembro/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8 ^a	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	140	136	04
7 ^a	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	85	85	00
7 ^a	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**	04	19	19	04
7 ^a	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE***	00	24	23	01
8 ^a	BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	38	127	164	01
TOTAL		42	395	427	10

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2019 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Dezembro /2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	14	124	105	33
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular) ¹	07	02	09	00
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) ²	00	118	69	49
7ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação)³	53	05	05	53
7ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (designação)	46	00	00	46
7ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (designação) ⁴	00	25	16	09
7ª PJ Criminal	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES (designação) ⁵	00	106	75	31
	TOTAL	120	375	274	221

Período de distribuição: 01 a 31/01/2019.

- 1. Período de 02 a 04.01.2019;
 2. Acumulação no período de 07 a 31.01.2019;
 3. Designação no período de 02 a 04.01.2019. Os autos distribuídos [05 (cinco) processos] à 7ªPJC, nesse período, foram despachados por Dra. Camila Mendes, devido à urgência;
- Designação no período de 07 a 10.01.2019;
 Designação no período de 11 a 31.01.2019.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª ,3ª e 7ª Pj's Criminais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA

JANEIRO - 2019

	07 II 1 E II 1 O E E O I O			
PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	245	270	292	223
TOTAL				

^{*} Substituto automático. ** Gozo de férias de 20 (vinte) dias. *** Gozo de férias de 20 (vinte) dias.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	DIA HORÁRIO		MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francisco Assis Rosa Silva Jaderson Barbosa Oliveira
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Hélio de Melo Barbosa Aurino Marques da Cruz Filho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO LOCAL DO PLANTÃO		MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)		
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Hélio de Melo Barbosa Jaderson Barbosa Oliveira		
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francisco Assis Rosa Silva Aurino Marques da Cruz Filho		

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Onde se Lê:

Office 3C E	<u> </u>			
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	M ^a de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

JANEIRO DE 2019

			 ı						 ı				
PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR		PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01 ^a - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	34	24	58	34	24	58	-	-	-	
D2ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 7 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO.
03° – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	23	36	59	19	31	50	04	05	09	
04° – TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	20	08	28	-	-	-	20	80	28	-	-	-	FÉRIAS DE 7 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO.
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	-	-	-	27	09	36	27	09	36	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 7 A 31 DE JANEIRO.
06° – IVAN WILSON PORTO	08	03	11	12	01	13	20	04	24	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 12 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	16	22	38	10	09	19	06	13	19	CONVOCAÇÃO A PARTIR DE 12 DE JANEIRO.
07° – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	24	34	58	23	24	47	01	10	11	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
08° – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ № 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09º – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	06	08	14	03	07	10	04	01	05	FÉRIAS DE 7 A 26 DE JANEIRO.
11ª – LÚCIA DE ASSIS	01	-	01	37	16	53	33	14	47	05	02	07	LICENÇA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 A 2 DE JANEIRO DE 2019.
12° – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	05	01	06	29	29	58	26	27	53	08	03	11	
13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14° - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	05	20	25	26	15	41	29	35	64	02	-	02	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	21	25	46	21	25	46	-	-	-	
16° - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	07	05	12	36	23	59	29	27	56	14	01	15	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-		-	-		_	CORREGEDOR-GERAL.
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	06	07	34	23	57	26	23	49	09	06	15	
19° – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	03	04	16	08	24	17	10	27	-	01	01	LICENÇA-PRÊMIO DE 21 DE JANEIRO A 4 DE FEVEREIRO.
20° - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	03	06	09	29	29	58	25	29	54	07	06	13	
21° - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	04	07	11	33	25	58	19	31	50	18	01	19	
TOTAL	56	59	115	403	327	730	381	337	718	78	49	127	

Recife, 4 de fevereiro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7º Procuradora de Justiça Cível Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo Técnico Ministerial – Área Administrativa Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível